



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1230/2023

**CONTRATO Nº 11/2024**

**CONTRATO Nº 11/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa **WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 17.991.869/0001-48, com endereço na Rua Tomé de Souza, 830 – Savassi – Belo Horizonte/MG. CEP: 30.140-131, telefone: (31) 2551-4400, e-mails: contato@waveav.com.br/ruslanviana@waveav.com.br, neste ato representada pelo Sr. Ruslan Viana, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROAD Nº 1230/2023, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, por Inexigibilidade de Licitação, considerando as hipóteses legais expressas no art. 74, inciso I, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva do sistema audiovisual do Auditório, Plenário e Plenarinho do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos expostos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência da contratação será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1230/2023

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

<b>PROJETO: Manutenção Corretiva do Sistema Audiovisual do TRT-14</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Serviço de Manutenção Corretiva	01	R\$ 76.068,00	R\$ 76.068,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 76.068,00</b>

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 168139 – Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de Tecnologia da Informação. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nota de Empenho: 2024NE000502 de 05/03/2024.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório ao contratado o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

5.2 Os documentos fiscais deverão ser juntados pelo contratado no SIGEO-JT, sem prejuízo das demais obrigações existentes.

5.2.1 Serão aceitos como documentos fiscais: Nota Fiscal Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço; Fatura de Serviços; Conhecimento de Transporte Eletrônico e Recibo de Pagamento do Autônomo.

5.2.2 O contratado que fizer uso de documentos eletrônicos na extensão (xml), deverá juntar os arquivos obrigatoriamente neste formato.

5.3 Em caso de inconsistência na documentação, o fiscal rejeitará os documentos, devendo o contratado proceder à devida correção, realizando nova juntada.

5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1230/2023

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

5.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

5.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1230/2023

5.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = ( 6 / 100 ) / 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 Por tratar-se de serviço não continuado, com objetivo de corrigir problemas técnicos pontuais e estimativa de conclusão de 90 (noventa) dias, não há previsão de reajuste contratual anual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS**

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1230/2023

- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato;
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13 A Administração poderá aplicar ao Contratado sanções administrativas no caso de descumprimento parcial ou total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1230/2023

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1230/2023

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1230/2023

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1230/2023

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1 A contratada deverá realizar a correção dos problemas apresentados na tabela abaixo e aqueles que, eventualmente, identificar durante levantamentos e visitas técnicas relacionados ao sistema de automação de áudio e vídeo dos ambientes do Tribunal do Pleno, Plenarinho e Auditório.

Item	Problemas previamente identificados
<b>Plenário do Tribunal do Pleno</b>	
01	Serviços de substituição de 01 (um) computador e a reconfiguração do sistema de áudio e vídeo neste novo computador que será fornecido pelo TRT14.
02	Câmeras não realizam o foco automático nos integrantes que estão discursando.
03	Há ruído em 01 (um) microfone deste ambiente.
04	Problema ao inserir legendas, por exemplo, os nomes dos participantes.
05	O som de retorno não está sendo reproduzido na cabine de controle.
06	O áudio não está sendo transmitido nas caixas de som, somente na TV.
<b>Plenarinho</b>	
01	Serviços de substituição de 01 (um) computador e a reconfiguração do sistema de áudio e vídeo neste novo computador que será fornecido pelo TRT14.
02	Câmeras não realizam o foco automático nos integrantes que estão discursando.
03	Problema ao inserir legendas, por exemplo, os nomes dos participantes.
04	Remanejar 04 (quatro) microfones do Plenário para o Plenarinho.
<b>Auditório</b>	
01	Serviços de substituição de 01 (um) computador e a reconfiguração do sistema de áudio e vídeo neste novo computador que será fornecido pelo TRT14.
02	Câmeras não realizam o foco automático nos integrantes que estão discursando.
03	Problema ao inserir legendas, por exemplo, os nomes dos participantes.

10.2 Disponibilização de peças e componentes: A prestação dos serviços de manutenção corretiva não contempla o fornecimento ou substituição de equipamentos, exceto pequenos componentes/materiais como cabos, conectores, extensores, suportes, acessórios que deverão ser disponibilizados pela fornecedora, caso haja necessidade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1230/2023

10.3 Atualização de software: eventual atualização de software dos sistemas audiovisuais devem ser realizadas.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA**

11.1 A CONTRATADA deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prestação do serviço ou da substituição da peça.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 Os serviços devem ser realizados no edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, localizado à Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, Porto Velho-RO, CEP 76.801-901.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Fiscal e seu substituto serão os designados na tabela abaixo:

<b>FISCAL</b>	<b>FISCAL SUBSTITUTO</b>
ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN	ANA CLEIDE SABINO DA COSTA

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

15.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3 Der causa à inexecução total do contrato.

15.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

15.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1230/2023

15.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “15.1.2”, “15.1.3”, e “15.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 do subitem acima, bem como nos itens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4 **Multa:**

15.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.4.2 Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1230/2023

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1230/2023

por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1230/2023

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

19.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.5 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1230/2023

obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.6 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

19.7 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.8 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

19.9 A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

19.10 A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

19.10.1 assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

19.10.2 apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;

19.10.3 manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

19.10.4 seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

19.10.5 facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1230/2023

a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

19.10.6 permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

19.10.7 auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

19.10.8 comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

19.10.9 descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do certame.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Velho/RO, 15 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)  
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR  
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO

(assinado digitalmente)  
RUSLAN VIANA  
WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA  
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL DO PLENO E TURMAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

## TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

BRUNO LAZARO DOS SANTOS  
11/12/2023 12:42

LUIS ALEXANDRE FREITAS DA SILVA  
11/12/2023 14:11

ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS  
12/12/2023 08:05

ALEXANDRE GONCALVES ZIMMERMANN  
13/12/2023 08:33

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva do sistema audiovisual do Auditório, Plenário e Plenarinho do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos expostos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações – PGC?  
( X ) Sim: doc. 88, de 2023. ( ) Não

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região possui 03 (três) ambientes preparados com equipamentos de áudio e vídeo, quais sejam, o Tribunal do Pleno, o “Plenarinho” e o Auditório institucional. Esses equipamentos foram adquiridos por meio do processo administrativo n.º 30100/2018 que modernizou a infraestrutura audiovisual e adequou a instituição para desenvolvimento dos seus atos por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).

Entre os equipamentos instalados, incluem-se microfones, amplificadores de áudio, processadores de áudio, câmeras, computadores com sistema de automação, caixas de som, entre outros que viabilizam a realização de sessões judicantes presenciais, remotas ou híbridas, também permitem o desenvolvimento dos eventos promovidos pelo Cerimonial da Presidência e Escola Judicial com gravação e transmissão ao vivo. A utilização desta infraestrutura tecnológica promove conformidade com a Lei n. 11.419/2006, que trata da informatização do processo judicial e Art. 937, §4º da Lei nº 13.105/2015 (Código Civil) que permite a sustentação oral por meio de videoconferência ou outras tecnologias de transmissão de áudio e vídeo em tempo real.

No entanto, considerando o contexto, é importante observar que esses equipamentos já estão em uso contínuo há mais de 04 (quatro) anos e exigem manutenção corretiva para restabelecer seu funcionamento e/ou eficiência.

Portanto, a contratação dos serviços de manutenção corretiva se faz necessária para assegurar a realização, gravação e transmissão das Sessões Judicantes e eventos do Tribunal, os quais são amplamente divulgados por meio da INTERNET (YouTube), sendo que eventuais falhas nas operações dos Sistemas de Áudio/vídeo terminam por comprometer o próprio ato judicial ou evento institucional e/ou a qualidade das transmissões. A WAVE - Audiovisual foi a empresa que forneceu e instalou os equipamentos de áudio e vídeo neste Tribunal.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Prazo:** a vigência da contratação será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. O prazo supracitado foi estabelecido levando em conta a proposta orçamentária 1010\_23 RO TRT14 apresentada pela fornecedora.
- 4.3. **Local:** os serviços devem ser realizados no edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, localizado à Rua Almirante Barroso, n. 600, Bairro Mocambo, Porto Velho-RO, CEP 76.801-901.
- 4.4. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.
- 4.5. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não foram verificados comportamentos ou histórico que exija tal medida.
- 4.6. **Materiais a serem disponibilizados:** A prestação dos serviços de manutenção corretiva não contempla o fornecimento ou substituição de equipamentos, exceto pequenos componentes/materiais como cabos, conectores, extensores, suportes, acessórios que deverão ser disponibilizados pela fornecedora, caso haja necessidade.

#### 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Com o objetivo de prover o máximo de informações necessárias para que o futuro fornecedor dimensione sua proposta adequadamente, expõe-se os principais problemas técnicos e necessidades nos sistemas de áudio e vídeo, quais sejam:

Item	Problemas previamente identificados
<b>Plenário do Tribunal do Pleno</b>	
01	Serviços de substituição de 01 (um) computador e a reconfiguração do sistema de áudio e vídeo neste novo computador que será fornecido pelo TRT14.
02	Câmeras não realizam o foco automático nos integrantes que estão discursando.
03	Há ruído em 01 (um) microfone deste ambiente.
04	Problema ao inserir legendas, por exemplo, os nomes dos participantes.
05	O som de retorno não está sendo reproduzido na cabine de controle.
06	O áudio não está sendo transmitido nas caixas de som, somente na TV.
<b>Plenarinho</b>	
01	Serviços de substituição de 01 (um) computador e a reconfiguração do sistema de áudio e vídeo neste novo computador que será fornecido pelo TRT14.
02	Câmeras não realizam o foco automático nos integrantes que estão discursando.
03	Problema ao inserir legendas, por exemplo, os nomes dos participantes.
04	Remanejar 04 (quatro) microfones do Plenário para o Plenarinho.

<b>Auditório</b>	
01	Serviços de substituição de 01 (um) computador e a reconfiguração do sistema de áudio e vídeo neste novo computador que será fornecido pelo TRT14.
02	Câmeras não realizam o foco automático nos integrantes que estão discursando.
03	Problema ao inserir legendas, por exemplo, os nomes dos participantes.

Tabela 01: Problemas identificados.

### 5.1. Da relação de equipamentos

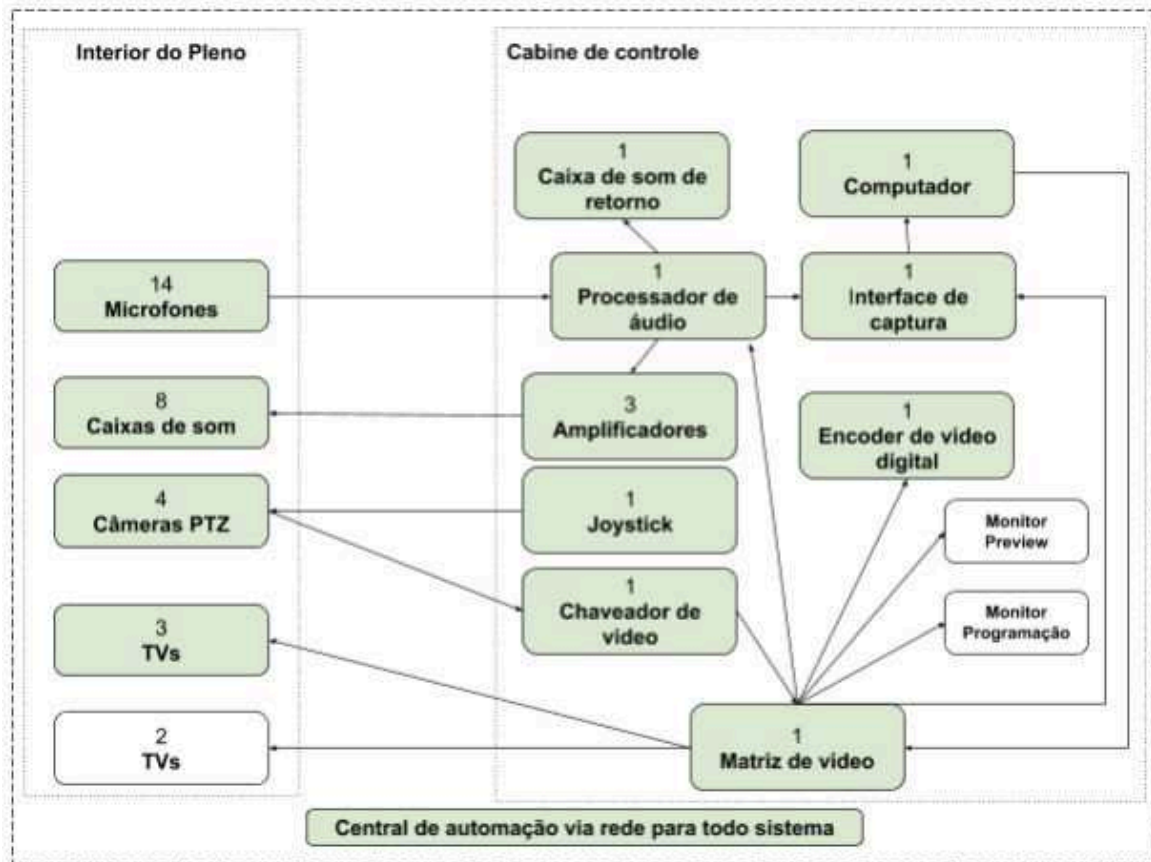
<b>Relação de equipamentos distribuídos nos três ambientes (Auditório, Plenarinho e Tribunal do Pleno)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Qtd.</b>
MICROFONE GOOSENECK Modelo SHURE MX418D/C	14
Microfone sem fio SHURE BLX24R/SM58	06
Processador de áudio QSC CORE 110F	03
Caixa de Som BOSE DS40SE	12
Caixa de Som Retorno Yamaha HS5	03
Controlador de câmera tipo joystick MINRRAY UV 1000-KBD	03
Chaveador de vídeo digital BLACKMAGIC ATEM TELEVISION STUDIO HD PRO	02
Encoder de vídeo digital MATROX MONARCH HD	03
Interface de captura BLACKMAGIC WEB PRESENTER + TERANEX MINI SMART PANEL	03
Rack 20U WOMER W31 20 87	03
Amplificador de áudio QSC SPA2-200	06
Estação de trabalho (computador) - Deve ser substituído	03
Central de automação CRESTRON RMC3	03
Tela de projeção elétrica PROJETELAS 165WAT	01
CABOS, CONECTORES, EXTENSORES, CONVERSORES, EXTRATORES, ACESSÓRIOS E INFRAESTRUTURA (ELETRODUTOS, ELETROCALHAS, BANDEJAS, SUPORTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS)	**

Tabelas 02: Relação de equipamentos.

### 5.2. Da disposição dos ambientes

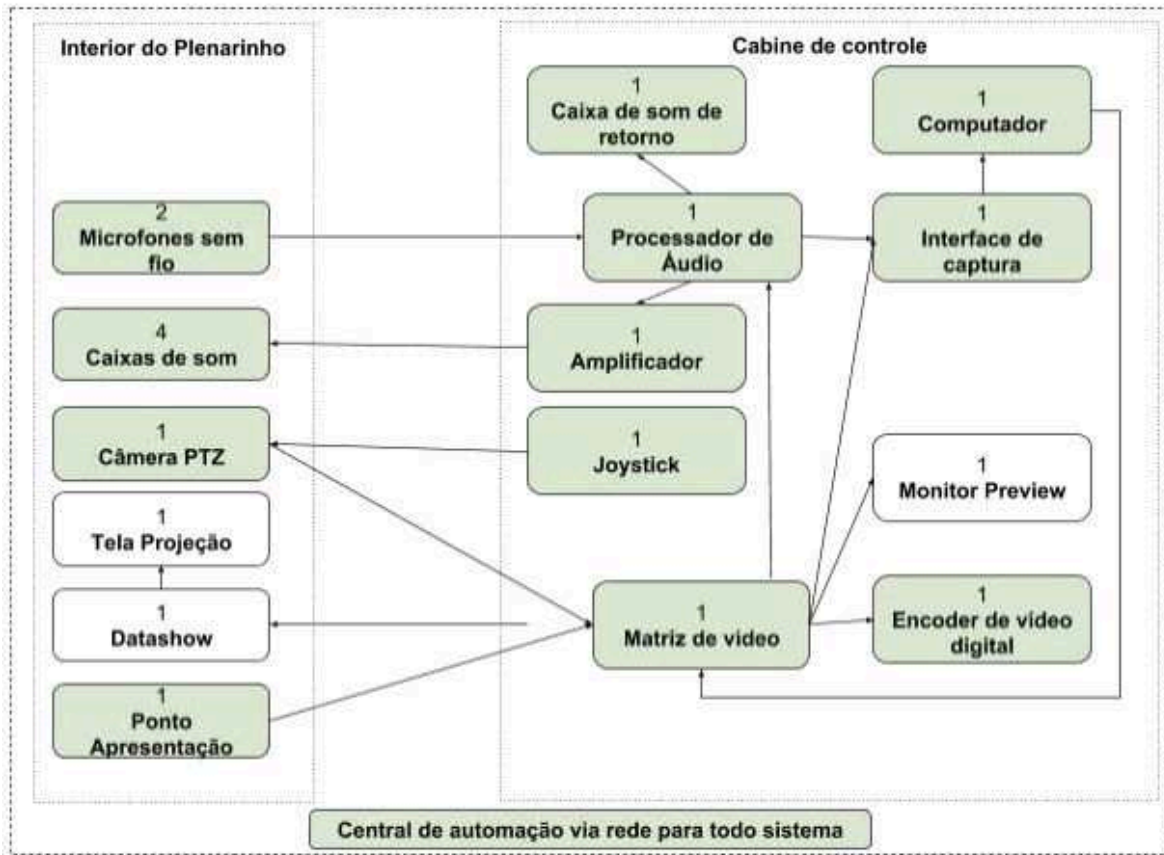
<b>TRIBUNAL DO PLENO</b>
--------------------------

# Visão geral do Pleno

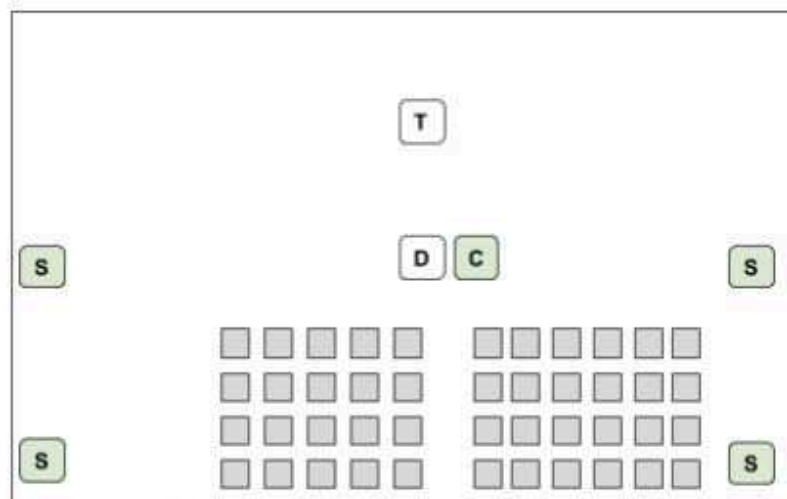




## Visão geral do Plenarinho



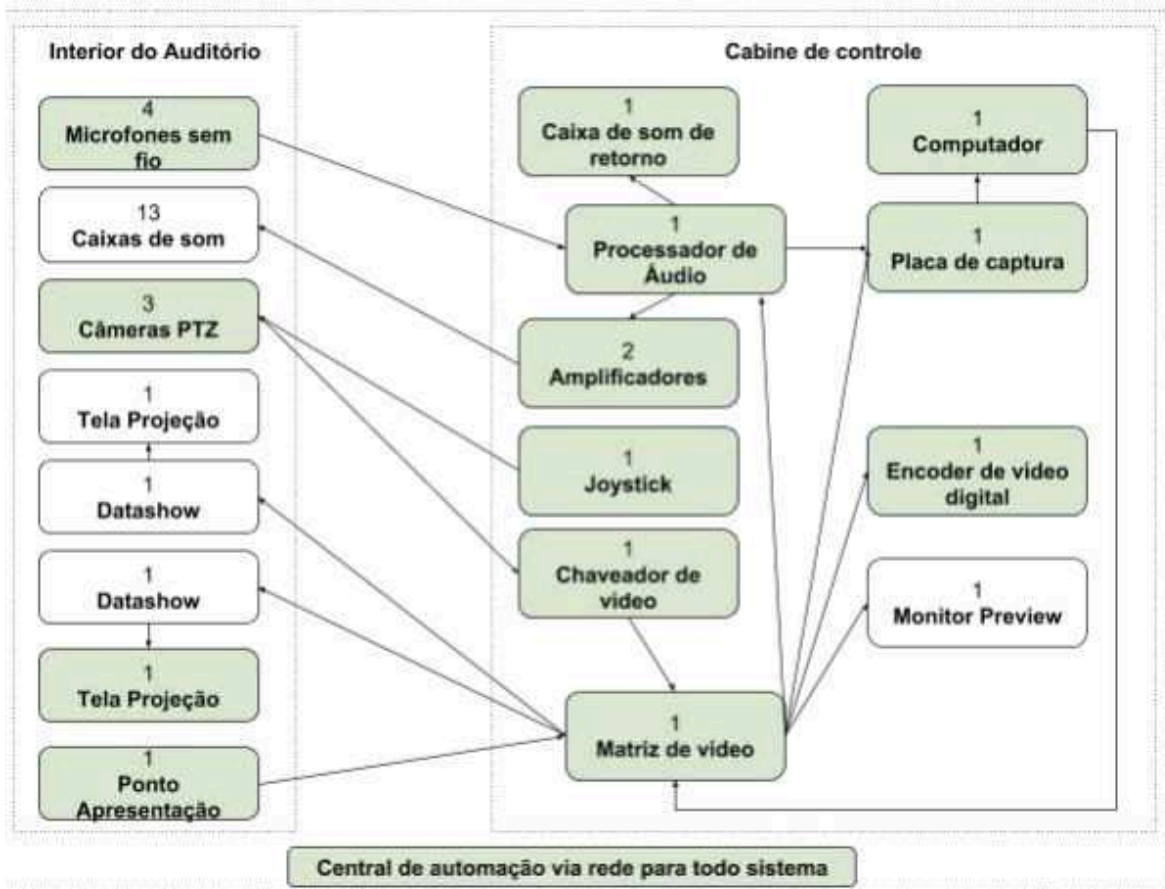
## Disposição dos elementos no Plenarinho



**D** DATASHOW      **C** CÂMERA      **S** CAIXA DE SOM      **T** TELA



## Visão geral do Auditório



## Disposição dos elementos no Auditório

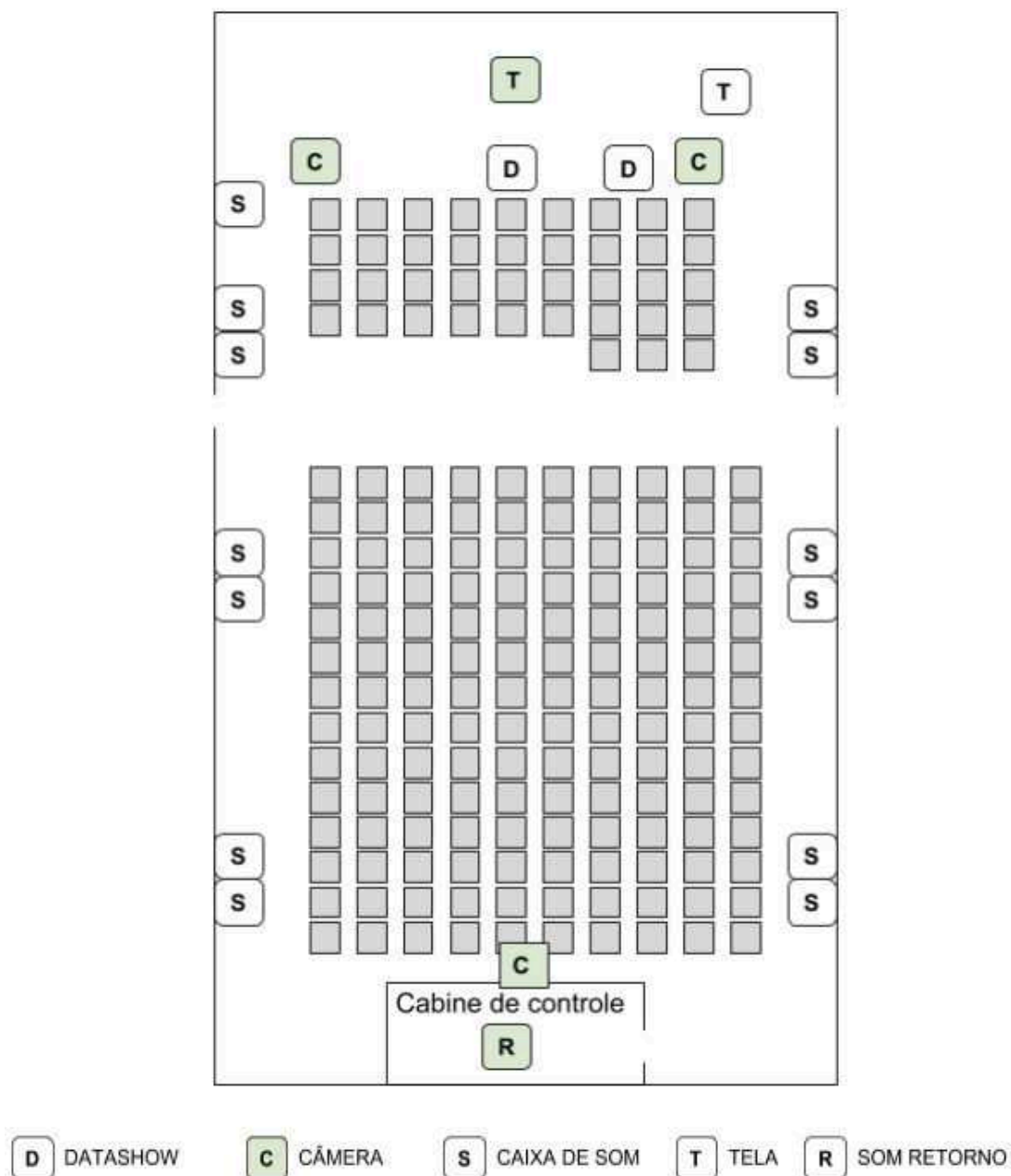


Tabela 03: Disposição dos ambientes.

### 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações? ( ) Não ( X ) Sim - Discrimine a seguir:
- 6.2. Quanto aos Critérios de sustentabilidade ambiental, não se vislumbra medidas necessárias imediatas a serem tomadas, pois a solução pleiteada consubstancia no fornecimento de um serviço envolvendo pequenos reparos e configurações lógicas, portanto de baixíssimo impacto ambiental, senão nulo. No entanto, deve-se

atenção ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª Edição, em seu tópico 2.6, o qual recomenda alguns procedimentos específicos para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. Prazos e Condições

- 7.1.1. Os serviços fornecidos deverão ser realizados no prazo máximo de 90 dias a contar do 1º dia útil subsequente ao envio da nota de empenho.
- 7.1.2. Os serviços deverão ser realizados na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, localizado à Rua Almirante Barroso, n. 600, Bairro Mocambo, Porto Velho, CEP 76.801-901.
- 7.1.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência não constituem serviços contínuos, portanto, não verifica-se a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

DADOS DO SERVIDOR PARA COMBINAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Nome:	Alexandre Gonçalves zimmermann
Telefone:	69-3218-6377
E-mail:	alexandre.zimmermann@trt14.jus.br

Tabela 04: Dados servidor para execução.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto.
- 9.2. A contratada deverá efetuar cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
- 9.3. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

## 10. REAJUSTE CONTRATUAL

- 10.1. Por tratar-se de serviço não continuado, com objetivo de corrigir problemas técnicos pontuais e estimativa de conclusão de 90 (noventa) dias não há previsão de reajuste contratual anual.

## 11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor total da contratação é de **R\$ 76.068,00 (setenta e seis mil e sessenta e oito reais)**, conforme exposto na pesquisa de preços anexa.
- 11.2. O detalhamento da pesquisa de preços realizada consta no Anexo II do Estudo Técnico Preliminar.
- 11.3. Análise da Pesquisa de Preços:

<b>Justificativa pela eventual não obtenção de 03 fontes de pesquisa</b>	Não foi possível a obtenção do mínimo de 03 (três) preços praticados por outros entes públicos, pois não há compatibilidade entre os serviços pretendidos/necessários com aqueles encontrados no Banco de Preços
--	--

	(www.bancodeprecos.com.br).
<b>Justificativa pela eventual não realização de pesquisa com outros fornecedores</b>	Não sendo possível verificar contratação pública, que se assemelhe com o objeto pretendido por esta instituição, recorreu-se à pesquisa direta com fornecedores, contudo, das 20 (vinte) empresas contatadas, foi possível a obtenção de apenas 01 (uma) proposta, conforme exposto detalhadamente no Anexo II - Pesquisa de Preços do Estudo Técnico Preliminar.

Tabela 05: Justificativa sobre preços.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. ( ) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;  
12.2. ( X ) Programa: 168138 - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública  
12.3. ( ) Outra:

## 13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação.

## 14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

<b>( X ) Produtor, empresa ou representante comercial exclusivos Inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021</b>	
<b>Deverá prever um dos seguintes documentos para demonstrar a inviabilidade de competição:</b>	
( X ) atestado ou contrato de exclusividade;	<u>Anexo II - Pesquisa de Preços</u> : demonstra interesse somente da empresa WAVE; <u>Anexo III - Propostas - emails - contatos com fornecedores</u> ; <u>Anexo IV - Atestado de Exclusividade.</u>
( ) declaração do fabricante;	Fls.
( ) qualquer outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.	Fls.

Tabela 06: Critérios de seleção do fornecedor.

## 15. SANÇÕES APLICÁVEIS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

- 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “15.1.2”, “15.1.3”, e “15.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 15.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 do subitem acima, bem como nos itens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 15.2.4. **Multa:**
    - 15.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - 15.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 15.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 15.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 15.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 15.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 15.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	Setor	e-mail	Papel
Alexandre Gonçalves zimmermann	Secretário do Tribunal do Pleno e Turmas	alexandre.zimmermann@trt14.jus.br	Integrante demandante
Luis Alexandre Freitas da silva	Secretário de Comunicação Social	luis.alexandre@trt14.jus.br	Integrante demandante
Ariel Rodrigues dos Santos	Secretário Executivo da Escola Judicial	ariel.santos@trt14.jus.br	Integrante demandante
Bruno Lazaro dos Santos	SETIC	bruno.santos@trt14.jus.br	Planejamento da Contratação

Tabela 07: Equipe de planejamento da contratação.